

1865

Força Policial

[Faint, mostly illegible handwritten text in Portuguese, likely a report or document related to the police force.]



1881

[Faint, mostly illegible handwriting]

[Large, stylized signature or name]

[Faint, mostly illegible handwriting]

[Faint signature or name]

[Faint, mostly illegible handwriting]

150



Art' additona p.^a seu estorad. onde con-
sua.

Residente da Provincia fica authorizado a aug-
mentar convenientemente a força policial, se as
circunstancias o exigirem e o estado dos cofres o per-
mitte, podendo eleva-la até a trinta praças e
mar sua companhia.

S.R.

Hemeroteca

Arquivado em
Discussão em
2 de 166.^o de
1864.

02.

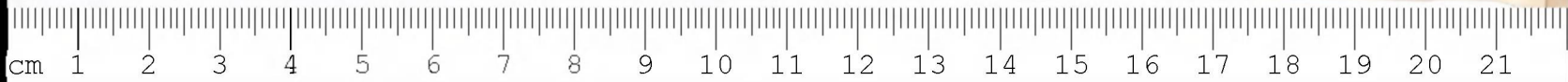


[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, possibly in French or Italian. The text is mirrored across the page, suggesting bleed-through from the reverse side. Some words are difficult to decipher but appear to include "L'Assemblée", "le 17", and "à Paris".]

1024

.....

1781



J. de
J. de
J. de
Quatro Cabos
J. de
Quatro Soldados

Art. 3.^o Tanto os Officiaes, como os
soldados desta milicia compaⁿⁱa,
a perceberão os ~~salarios~~ e mais
vencimentos da tabella annexa
a esta Lei.

Art. 4.^o As gratificações de que trata a
referida tabella serão devidas
unicamente pelo effectivo pa-
gamento.

Art. 5.^o Os Officiaes da referida milicia com
parcha serão de livre manua-
ção do Presidente da Província,
que os poderá demittir, quando
descurarem a sua confiança.

Art. 6.^o Os Officiaes que destacarem,
em sahir em diligencia ou
em dos vencimentos da tabel-
la annexa terão mais 10% de
de gratificação mensal, e 50%
para a cavalgada por cada le-
gua de ida, e volta.

Art. 7.^o As frações de soldo além do sel-
do e estape terão fundamento,
um capote por cada quatro annos

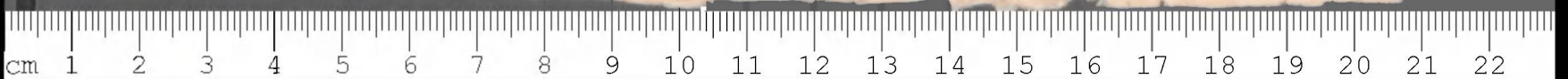
03v



Tabela regulando os vencimentos dos Officiaes da
 milicia Comprehensiva de Policia, e os pracos de prest p
 o anno de 1866.

Graduacões	Vencimento mensal						
	Solo	Gratificacões athecional	Gratificacões de comenda.	Solo	Clapa peira	Total	Total.
1 Tenente Com. ^{de}	60:00	10:00	10:00				80:00
1 Alferes	50:00	10:00					60:00
15 Sargento				460	500	960	28:800
1 Furriel				380	500	880	26:400
4 Cabos				340	500	840	100:800
1 Corneta				340	500	840	25:200
40 Soldados				300	500	800	960:000
							1281:200

Paya e Assinatura do Secretario Provis. do Quil. de 1865
 Y para eis Cauda e Assin. de
 Mikens de Torres e D. Domingos
 e de Hemetario Raposo de Alcaide



Art. 8.^o O referido fundamento se regulará pela
tabela ora existente.

Art. 9.^o As praças desta minha companhia tem
direito a sua reforma no termos da lei
provincial n.^o 471 de 2 de Abril de 1860,
que estabelece a aposentadoria dos
pregados Provinciales em geral.

Art. 10 ~~O Presidente da Província firmará
todas as expensas desta minha
companhia tanto quanto for conveniente,
pelo que se fará a despeza do cofre
provincial.~~

Art. 11 Perrogam-se as disposições em con-
trario.

Pareo da Assembleia Re. Pro-
vincial 11 de Abril de 1865.

Mitens de Torres e Bandeira.
Necunus Cant. Salsas. S.

[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, possibly a letter or manuscript page.]

061



Inspeção Pia Grande do Estado.
Par. do G. do de Dezembro de 1805.
o comissário de
justiça -

17 de fev.

Ilmo. Sr. ³ Sr.
devido a sua superioridade em termos da lei
provincial de 18 de julho de 1804 de 1804
para a dita lei a qualificação de
procurador da Real Audiência de Vila Rica.

~~De ordem do Sr. Ex.º Sr. Pre-~~
~~sidente da Provincia passa~~
~~as mãos do Sr. Ex.º para que~~
se digno de levar ao Conselho
de Vila Rica a Assembleia Legislativa
Provincial o unico circular ex-
pedido pelo Ministerio da
Guerra em carta de 10 de
Novembro ultimo.

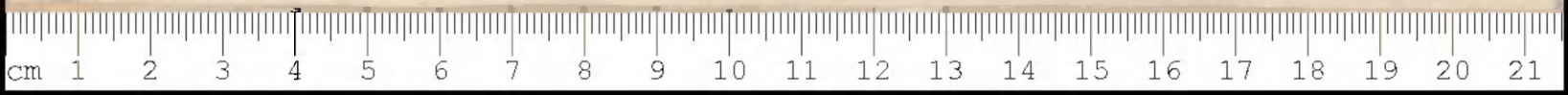
Deos G. do Sr.

Ilmo. Sr. Sr. Sec. da Assm-
bleia Leg.ª Provincial.

Francisco de Souza
Francisco Ottonio de Sá

[Faint, mostly illegible cursive handwriting covering the page. Some words like "Dear Sir" and "Yours truly" are faintly visible.]

170



Cópia Circular - 1.^o Directorio Geral - 1.^o Seção
Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios
da Guerra em 16 de Novembro de 1865. -
Off. e Ex. Ser. - Sendo contrario
a disciplina do Exercito a conservação
permanente de corpos do mesmo Ex-
ercito em as diferentes Provincias do
Imperio, onde subdividem se em
Distritos, Partidos, incumbidos
se policiar pequenas localidades, lon-
ge da inspecção dos seus Comman-
dantes, que por esse motivo não
podem dar a indispensavel inspec-
ção militar, resultando, alem disso,
se semelhante pratica a difficuldade
de marcharem os referidos corpos para
qual quer ponto, que o Governo tenha
de guarnecer: previsto a N. Ex. de que
deve com tempo solicitar da Assemblia
Legislativa Provincial os meios suf-
ficientes para elevar a força policial
de uma Provincia, sem contar para igual
servico, com auxilio do Exercito, por quan-
to o Governo Imperial temencioná extin-
guir os corpos de guarnição, aprovei-
tando se para isso da autorisação
conferida pelo artigo 1.^o do Lei n.^o 1246
de 28 de Junho do corrente anno. - Deu
Guarde a N. Ex. - Augusto Alvariz da
Silva Ferraz - Ser. Presidente do
Provincio do Rio Grande do Norte. -
Conte
Luiz de Off. M.
Fran. Ottilio M. S. & Co.

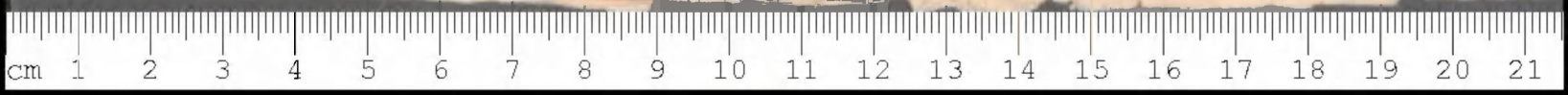
[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

08v



09

Faint handwritten text, possibly a signature or address, located in the lower right quadrant of the page.



[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

09V

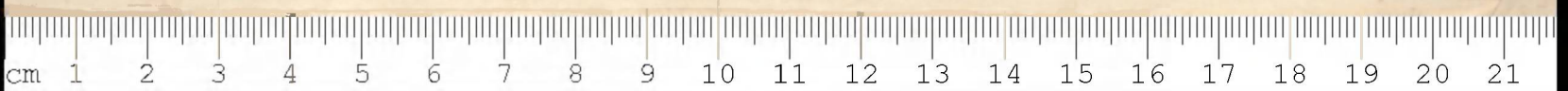


Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, written in cursive.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script, likely a letter or a manuscript page. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through.

10

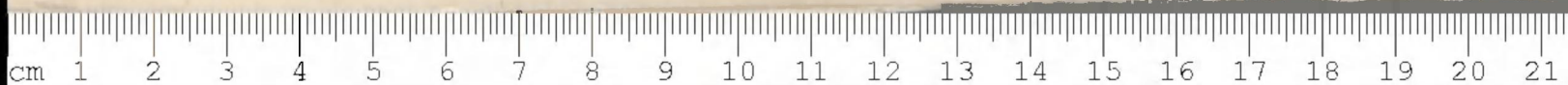
18



As Sr. Deputado Salvo e c.

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

10. V



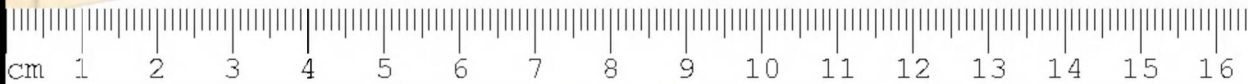
Art. 6:

Em lugar da palavra - soldado -
se - alim - por umem de tabella
terá m' 104 se gratificacão - ou
com no art -

J. B. (Proprietario)

Agosto 6 de 1870

M



[Faint, illegible handwritten text on aged paper]



Emenda do art. 6.º

Depo do galarrá - idar - dizar - ac:
5000? por cada lyaa de raltar -

Regulada por felle Juvicy

12

Emenda a tabela por ommun. 5.º por prazo
de pmet do Comp. de Policia

Em lugar de 5000 de 50000 - 50000

J. R. de Souza

Juvicy

Appr. emp
3. 1068.

12

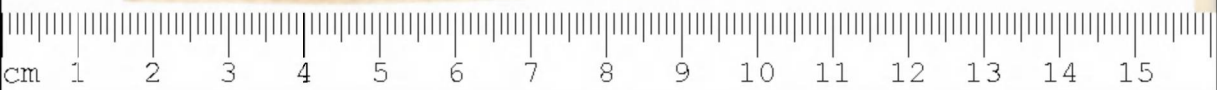


[Faint, illegible handwritten text on aged paper]

12V

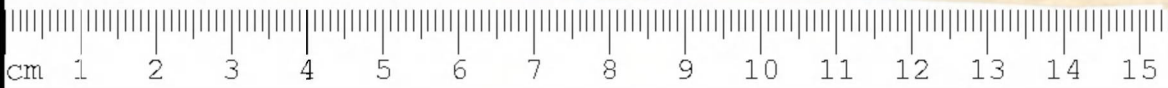
[Faint, illegible handwritten text on aged paper]

12V



[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, possibly a letter or document fragment.]

131



Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte

N.º 11

Resolução

Art. 1.º A força policial da Província, para o ano de 1866, contará de quarenta e nove praças, inclusive os invalidos.

Art. 2.º A referida força formará uma companhia composta da maneira seguinte:

Hum Ten. Com.

Hum Offiz.

Hum Sgt. Sargento

Hum Sargento

Quatro Cabos

Hum Corneta

Quarenta Soldados

Art. 3.º Tanto os officiaes, como as praças desta força, terão a mesma gratificação de soldos e mais vencimentos da tabella annexa a esta Lei.

Art. 4.º A gratificação, de que trata a referida tabella, será dividida unicamente pelo effectivo serviço.

Art. 5.º Os officiaes da referida força, não poderão ser nomeados de novo, sem a aprovação do Presidente da Província, que os poderá demittir, quando deservirem a sua confiança.

Art. 6.º Os officiaes, que servirem, ou salirem em licença, além do soldo, terão a grati-



ficacia municipal de 1000, e quinhentos reis p
ra Cavalgada, por cada legua de ida
volta.

Art.º 7.º Os prazos de prot. além do soldo e
Ap. Terás fardamento e um capote para qua
anos.

Art.º 8.º Os fardamentos se regularão pela Tabela
Ap. existente.

Art.º 9.º Os prazos desta minha Compañhia Ter
Ap. direito a sua reforma nos termos da lei
provincial N.º 471 de 2 de Abril de 1850, e
estabelecer a aposentadoria dos empreg.
provincias, em geral.

Art.º 10.º Vigora - se as disposições em contrario
Ap. da Lei d'Assembleia Leg. Provincial de
Novembro de 1855.

Mauel Flemeiro Raposo de Almeida

Morante Legad. e Sallu. de
Mileu de Torres Dandevay

Ap. em 2.º de Junho,
e vai a Comiss. p.º r.º
p.º l.º p.º r.º
L 6 de 1855.

Tabella regulando os vencimentos dos Officiaes da milicia Companhia de Policia e mais praças de For. para o anno de 1866.

Gradações.	Vencimento mensal			Vencim. diario			Total.
	Soldo	Gratuação diuina	Gratificação de Com. de Com. de Com. de Com.	Soldo	Estaj. Pi. dea	Total	
Ten. Commandante	500000	100000	100000				900000
Offices	500000	100000					600000
Seg. do Gargante				4500	4000	9600	250000
Fuzil				3800	4000	7800	230000
Capos				3400	4000	7400	220000
Carreira				3400	4000	7400	220000
Soldados				3000	4000	7000	2400000
							1.1400000

Acta da Assemblia Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte de 22 de Novembro de 1865.

Attestado Secretario Provisor de mesa

Prjuveada

Morais Comdrdo de Salto de
 M. de Torres Dancino



[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and bleed-through.]

15V



Tabella regulando os vencimentos dos Officiaes da milicia
 Compañhia de Policia, e mais praças de fôrça para
 anno de 1865

Pracções	Vencimentos mensal.			Vulto fixo	Total	Total.
	Prati- ficacão ordinari- cional	Prati- ficacão de Com- menda	Vulto			
Off. Com. m.	6000	5000	5000			16000
Off. m.	5000	5000	11			6000
Cap. m.				4600	4600	9200
Sub. m.				3800	4600	8400
Cap. s.				3400	4600	8000
Cor. m.				3400	4600	8000
Soldados				300 300	500 500	800 800
						24000

Pago da Assemblia Legislativa Provin-
 cial em 5 de Junho de 1865.

Ass. em
 6 de 1865.

Mileno de Torres Bandeira
 Horacio Carr. e Sa. m. Pa.



Contas regulando as rendas do Rio de Janeiro em 1865
 e as despesas da Prefeitura, e mais passagens de portos para
 o ano de 1865

Indicações	Receitas		Despesas		Total
	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	
Comunidade	5000000	5000000	5000000	5000000	6000000
Offens.	5000000	5000000	5000000	5000000	6000000
Aluguel			5000000	5000000	2116000
Fornal.			5000000	5000000	2512000
Aluguel			5000000	5000000	2410000
Aluguel			5000000	5000000	2410000
Soldados			5000000	5000000	2410000

Pago da Assembleia Legislativa Provincial em 5 de Junho de 1865.

Officio de...
 M. J. de...
 Henrique...



Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, including the year 1855.

Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text
Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text
Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text
Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text
Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text
Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text
Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text
Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text
Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text
Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text	Handwritten text

Handwritten text block below the table, possibly a continuation of the data or a summary.

Handwritten text block at the bottom of the page, possibly a signature or concluding remarks.

17V





Distinction in some of the ...
July 2 1802

... ..

Prof.

... ..



Distribuida aos Senhores Deputados elleitos em 7 de
Setembro de 1865

Distribuida ao Sr. Deputado J. Alves

Pag.^o 137 do ^{to} do Sr. Deputado J. Alves
do Sr. Deputado J. Alves

Foi a impressa no dia 23.

585

